

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 859546

**Portaria Nº 1289/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 27 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7199/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.V.S.R.L. (Funcional: 5949761), por suposta, conduta excessiva durante procedimento de segurança, conforme Decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6286/2021. O servidor incorreu, em tese, no art. 177, II, III, VI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 55585599 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações.

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 859549

**Portaria Nº 1287/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 27 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7197/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.F.F.O. (Funcional: 5953996), por, supostamente, agredir fisicamente às PPL's ANTONIEL DA SILVA ALVES (INFOPEN 339101) e ANDRÉ MAX SOUZA MOTA (INFOPEN 171140), conforme Decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6759/2022. O servidor incorreu, em tese, no art. 177, VI c/c art. 178, X e art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Funcional: 54196889 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 859543

**Portaria Nº 1285/2022-CGP/SEAP
Belém-PA, 27 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7195/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da servidora I.L.N. (Funcional: 57214084), por supostos indícios de inobservância aos deveres funcionais, ao negar-se realizar troca de rádio transmissor e ausentar-se do posto de serviço, conforme Decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6653/2022. A servidora incorreu, em tese, nos art. 177, VI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Funcional: 5902749 - Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521 - Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES,

Funcional: 57218644 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 859538

**Portaria Nº 1158/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 31 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5925/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e/ou funcional do servidor R.R.B. (Funcional: 5954157), lotado na Cadeia Pública de Redenção - CPR, referente ao abandono de posto de serviço, por volta das 18h00min, do dia 02.01.2021. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, II e VI, art. 178, XI e XVII, c/c 189 e 190, V e VI, todos do R.J.U.;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da PENALIDADE de SUSPENSÃO, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, ao servidor R.R.B. (Funcional: 5954157), COM CONVERSÃO EM MULTA à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994. Bem como, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SAD em desfavor do servidor L.M.C.N. (Funcional: 5954170), por suposta infração dos arts. 177, VI c/c art. 189, todos do Regime Jurídico único - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a da penalidade de PENALIDADE de SUSPENSÃO, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, ao servidor R.R.B. (Funcional: 5954157), haja vista a falta de urbanidade, inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, referir-se de modo ofensivo a servidor público e a ato da administração, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, consoante os dispositivos nos Arts. 177, II, IV, art. 178, XI e art. 190, V do RJU;

Art. 2º - DETERMINAR a CONVERSÃO DA PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA, diante da necessidade de serviço, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

Art. 3º - DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor L.M.C.N. (Funcional: 5954170), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional por não lançar, em livro de ocorrência, a saída do servidor R.R.B. (Funcional: 5954157) da Unidade Prisional, recaindo, em tese, por suposta infração aos arts. 177, VI, c/c 189 do RJU;

Art. 4º - APÓS O PERÍODO RECURSAL, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório-CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 859515

**Portaria Nº 1159/2022-CGP/SEAP
Belém (PA), 31 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6457/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca do não comparecimento justificado em audiência nesta Corretiva, mesmo devidamente intimado, dos servidores: J.P.R.S. (Funcional: nº 5948242), Policial Penal, em 22/10/21, J.C.S.S. (Funcional: 57211929), Agente Penitenciário, em 22/10/2021, A.L.M.C. (Funcional: 5812127), Agente Penitenciária, em 25/10/21, W.M.M. (Funcional: 5949938), Policial Penal, em 07/10/21, e O.G.A.J. (Funcional: 5950028), Policial Penal, em 16/08/21. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte dos servidores. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, IV, IX, "b" c/c 189 do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da PENALIDADE de REPREENSÃO em face dos servidores A.L.M.C. (Funcional: 5812127) e O.G.A.J. (Funcional: 5950028), com fulcro no Art. 183, I do RJU. Bem como, pugnou pela ABSOLVIÇÃO em face dos servidores J.P.R.S. (Funcional: nº 5948242), J.C.S.S. (Funcional: 57211929) e W.M.M. (Funcional: 5949938), uma vez que apresentaram justificativas plausíveis para o não comparecimento em audiência desta Corretiva, ilidindo uma possível punição, desse modo, sendo ausente o nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da PENALIDADE de REPREENSÃO, com fulcro art.188, da Lei nº 5.810/1994, em desfavor dos servidores A.L.M.C. (Funcional: 5812127) e O.G.A.J. (Funcio-